



ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE PONTO DE RETOMA (ANEXO)

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

As Condições Técnicas e de Segurança exigidas para o armazenamento de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos (PF), biocidas (BC), sementes (SE), fertilizantes (FE), rações (RA) e batata de semente (BS) nos Pontos de Retoma (PR) Valorfito, são as seguintes:

Os resíduos de embalagens devem ser armazenados em locais com as mesmas características que os destinados aos produtos fitofarmacêuticos. Devem ser adotadas medidas de segurança de modo a evitar acidentes com pessoas e animais e a contaminação do meio ambiente respeitando, nomeadamente, as seguintes condições:

- O armazenamento deve efetuar-se em locais isolados em compartimentos com piso impermeável, com ventilação adequada e afastados pelo menos 10 metros dos cursos de água, poços, valas ou nascentes;
- O armazenamento deve estar sempre devidamente separado de alimentos para pessoas e animais e, particularmente, fora do alcance de crianças;
- Os locais de armazenamento têm de ser de acesso reservado a pessoas habilitadas para o seu manuseamento e dispor de equipamento de proteção individual;
- Os locais têm de permitir um acesso fácil a água;
- Os locais de armazenamento deverão obedecer aos regulamentos em vigor relativos à higiene e segurança no trabalho, proteção contra riscos de incêndio e armazenamento de substâncias e preparações perigosas;

Nos casos dos estabelecimentos que comercializam ou armazenam apenas resíduos de embalagens de sementes ou biocidas (p.ex. viveiros ou empresas de aplicação de biocidas, respetivamente), os locais de armazenamento destes resíduos devem obedecer à legislação existente ou às recomendações específicas inerentes a cada tipo de produto.

CONDIÇÕES DE OPERACIONALIDADE

1. Da Sigeru, Lda.

A Sigeru fornece dísticos próprios que devem ser afixados em local bem visível, para mais fácil identificação do PR.

A Sigeru disponibilizará igualmente o número de sacos de recolha de resíduos de embalagens considerados suficientes para a área de atuação do PR e sempre que o PR os solicite. Estes sacos estão sujeitos a um regime de caução nos termos adiante indicados.

Se o Acordo do qual este Anexo faz parte por qualquer razão terminar, a Sigeru devolverá ao PR o valor da caução correspondente ao número de sacos de recolha de resíduos de embalagens que forem devolvidos pelo PR.

Para uma mais fácil operacionalidade da função de PR e para um registo mais rigoroso da sua atividade, a Sigeru disponibiliza gratuitamente uma plataforma informática denominada EXTRANET VALORFITO. A Sigeru compromete-se a prestar todo o apoio necessário para o correto funcionamento da plataforma, bem como fornecer os códigos secretos indispensáveis à sua utilização e as respetivas instruções de uso.

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com

SIGERU . Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda.
Sociedade por Quotas . NIPC nº 506 985 334 . Capital Social: 40.000€ . Matriculada na CRC de Cascais sob o nº 17886



ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE PONTO DE RETOMA (ANEXO)

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

2. Do Ponto de Retoma

De acordo com a legislação, as entidades que estão aptas para a comercialização de produtos fitofarmacêuticos ao abrigo da Lei 26/2013 estão obrigadas a retomar as embalagens vazias destes produtos e, conseqüentemente, a inscreverem-se no Valorfito, não podendo recusar recolher embalagens de produtos que não tenham sido por si vendidos. Uma vez que estão aptos a retomar embalagens de produtos fitofarmacêuticos, ficam também em condições de o fazer para embalagens dos restantes produtos no âmbito do VALORFITO. Estão igualmente obrigados por lei a possuir sacos Valorfito para fornecer aos agricultores.

No caso particular dos utilizadores finais, tais como empresas de aplicação de biocidas, empresas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, viveiros de hortícolas e empresas agrícolas com recolha direta, como não têm um estabelecimento de venda ao público, podem apenas armazenar os resíduos de embalagem produzidos no decorrer da sua atividade. Contudo, devem seguir as melhores recomendações de higiene e segurança legais ou outras, para o local de armazenamento das mesmas.

O PR pagará à Sigeru uma caução por cada saco entregue nos termos adiante indicados. No momento do levantamento dos sacos contendo os resíduos de embalagens, pelo transportador da Empresa Gestora de Resíduos contratada pela Sigeru para o efeito, o PR receberá deste, sacos vazios em igual quantidade e do mesmo tipo aos que foram entregues cheios. Se pretender maior quantidade de sacos do que aqueles que entregou cheios, o PR pagará à Sigeru a respetiva caução pelo excedente. A encomenda de sacos suplementares deverá ser feita na plataforma EXTRANET VALORFITO.

O PR deve disponibilizar pessoal e, se possível, equipamento, para ajudar e facilitar a operação de carga, uma vez que os motoristas dos camiões não estão obrigados a fazê-lo, nem faz parte das suas competências. Se o condutor do camião ajudar, será um ato absolutamente voluntário.

O PR compromete-se a utilizar corretamente a plataforma EXTRANET VALORFITO, a mantê-la atualizada, a não inserir dados erróneos e a não transmitir a terceiros os códigos de acesso.

As quantias devidas à Sigeru, Lda. devem ser liquidadas no prazo máximo de 60 dias a contar da data da fatura. O envio dos sacos solicitados será efetuado após boa cobrança da fatura. A falta de pagamento dentro deste prazo é razão suficiente para que a Sigeru, Lda. suspenda os levantamentos requisitados ou futuros. Nesse sentido será enviado ao PR um Aviso de Suspensão de Levantamento. A manter-se a situação de incumprimento, será então cancelado unilateralmente este Acordo.

O PR obriga-se a transmitir ao utilizador final/agricultor toda a informação (verbal ou escrita) cuja divulgação lhe tenha sido solicitada pela Sigeru, nomeadamente no que respeita aos procedimentos a observar com as embalagens após utilização (tripla lavagem, inutilização, secagem, etc.)

Deve entregar ao utilizador final/agricultor os sacos para retoma, podendo receber deste a caução estabelecida pelo número de sacos entregues.

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com



ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE PONTO DE RETOMA (ANEXO)

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

3. Retoma de embalagens

No ato de retoma dos resíduos de embalagens, o PR deve ter em conta as seguintes normas:

- Os sacos VALORFITO com as embalagens vazias devem ser entregues cheios, devidamente fechados e em boas condições de conservação, por exemplo, com ausência de rasgos;
- As embalagens rígidas de capacidade superior a 25 litros devem ser entregues separadamente, fora dos sacos;
- Podem também ser utilizados Big-Bags para acomodar outros big-bags e outras embalagens sob o âmbito do VALORFITO, nomeadamente de fertilizantes;
- No caso das embalagens secundárias (caixas de cartão), estas devem ser abertas, espalmadas e acondicionadas em fardos de cerca de 20 caixas cada;
- Verificar se os sacos são VALORFITO (exceto big-bags);
- Verificar se as embalagens estão limpas, secas e inutilizadas;
- Verificar se não existem embalagens com restos de produto; o VALORFITO não está licenciado para a gestão de obsoletos, pelo que o custo da destruição, num caso destes, recai sobre o PR;
- As embalagens rígidas colocadas em sacos devem ter as tampas em separado;
- Verificadas as condições anteriores, deve receber os sacos/embalagens/big-bags/fardos e registar a sua receção na plataforma EXTRANET VALORFITO, a qual permite emitir de imediato o comprovativo de entrega de resíduos de embalagens. Este pode ser impresso e entregue ao agricultor, bem como enviado por correio eletrónico;

4. Levantamento dos resíduos de embalagens

O pedido de levantamento de resíduos é feito através da EXTRANET VALORFITO que, após validado pela Sigeru, é encaminhado para o Operador de Gestão de Resíduos contratado para efetuar o serviço de recolha.

Um Ponto de Retoma pode pedir um levantamento em qualquer uma das suas instalações próprias ou diretamente numa exploração agrícola, tendo em conta as regras adiante definidas. Em ambos os casos, a responsabilidade da operação de levantamento perante o VALORFITO é do PR, que o solicitou. É necessário que o PR garanta que são cumpridas as regras básicas seguintes, para além das que já foram descritas anteriormente:

- Colagem de etiquetas Valorfito em todos os sacos a levantar, bem como nas embalagens rígidas de capacidade superior a 25 litros, nos big-bags e nos fardos. Sacos ou embalagens individuais não etiquetadas não serão levantados. As etiquetas devem ser requisitadas através da EXTRANET e são gratuitas;
- Não colocar sacos pequenos dentro de sacos maiores; este procedimento errado origina um descontrolo da EXTRANET que se reflete na qualidade do serviço de levantamento, incluindo a substituição dos sacos cheios por sacos vazios;
- Entregar ao transportador os sacos de recolha de resíduos de embalagens cheios, fechados e etiquetados, bem como os big-bags e os fardos;

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com



ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE PONTO DE RETOMA (ANEXO)

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

- Assinar o documento que lhe será apresentado pelo transportador confirmando o número de sacos de recolha de resíduos de embalagens levantados;
- Assinar a Guia relativa à receção de novos sacos de recolha de resíduos de embalagens que lhe foram entregues em substituição dos levantados, confirmando sempre se o seu número está correto;

Os levantamentos VALORFITO obedecem às seguintes **regras e prazos**:

PONTOS DE RETOMA

- **Quantidade mínima para efeito de recolha – 100 Kg.** Os pedidos de recolha com quantidade estimada inferior a 100 Kg serão feitos apenas uma vez por ano. Recomendamos aos PR nesta situação a entrega dos resíduos em distribuidores de maior dimensão, nomeadamente nos seus fornecedores habituais. Lembramos que este transporte está isento de E-GAR (Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos, pela Portaria 145/2017 art. 6º).
- Para quantidades superiores a **100 Kg**, o tempo de resposta para realização do serviço será de **20 dias úteis**.

EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

- O levantamento directo em explorações agrícolas deve ser considerado como uma **situação de exceção**;
- **Quantidade mínima para efeito de recolha – 600 Kg.** Tempo de resposta: **30 dias úteis**.

Recomendamos às Explorações com quantidades inferiores a entrega dos resíduos em Pontos de Retoma Valorfito, nomeadamente nos seus fornecedores habituais ou, em alternativa que os referidos fornecedores, utilizem o transporte de produtos para a exploração para, no regresso, transportarem embalagens para a sua sede, aumentando assim a eficiência e baixando a PEGADA DE CARBONO. Lembramos que este transporte está isento de E-GAR (Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos, pela Portaria 145/2017 art. 6º).

Recomendamos que os pedidos de levantamento sejam feitos com antecipação tendo em conta o tempo necessário para a efectiva operação de recolha.

5. Sacos Valorfito

O VALORFITO disponibiliza sacos próprios para o acondicionamento e armazenamento temporário de embalagens vazias. Existem os seguintes tipos de sacos:

- Transparentes incolores: sacos com capacidades de 50L, 115L e 600L;
- Transparentes de cor verde, para embalagens de sementes de uso profissional; sacos com capacidade de 600L;

Os sacos Valorfito são fornecidos em regime de caução, isto é, o primeiro é pago e, contra a sua entrega, já cheio, há lugar a uma reposição por um outro vazio, gratuito, do mesmo tipo.

Valor da caução relativa a cada saco Valorfito (valores válidos até 31 de dezembro de 2024):

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com



ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE PONTO DE RETOMA (ANEXO)

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

- Por cada saco de 50 Litros inicial ou suplementar: 0,82 Euros
- Por cada saco de 115 Litros inicial ou suplementar: 1,56 Euros
- Por cada saco de 600 Litros inicial ou suplementar (verde ou incolor): 4,42 Euros

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor, (23%).

Para os sacos suplementares enviados a partir das nossas instalações para os PR será debitado o valor relativo aos respetivos portes.

Os valores acima referidos serão igualmente aplicáveis pelo PR aos agricultores (utilizadores finais), não existindo lugar ao pagamento de caução sempre que for devolvido por estes um saco de retoma de resíduos de embalagens cheio contra a entrega de novo, vazio, de igual volume.

Poderão ser introduzidas pela Sigeru outros sacos de retoma de resíduos de embalagens, assim como alterados os valores de caução acima estabelecidos.

Lisboa, Novembro de 2024

R. General Ferreira Martins, nº 10 - 6º A . 1495-137 Algés
T. +351 214 107 209 . contacto.valorfito@sigeru.pt
www.valorfito.com

SIGERU . Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda.
Sociedade por Quotas . NIPC nº 506 985 334 . Capital Social: 40.000€ . Matriculada na CRC de Cascais sob o nº 17886